

TRANSPORTES





LINHAS MAIS RECLAMADAS

Ranking Negativo para Fiscalização Direcionada

Conservação - Frota

ANO V - Nº 011





	Linhas	RTR	Consórcio	Classificação	Total
1	822	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÕES	193,08
2	821	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÕES	139,51
3	409	2	INTERSUL	INTRA-REGIÕES	83,12
4	865	4	TRANSCARIOCA	INTRA-REGIÕES	74,20
5	693	4	TRANSCARIOCA	INTER-REGIÕES	64,69
6	842	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÕES	64,20
7	2309	5	SANTA CRUZ	REGIÃO CENTRO	51,93
8	548	2	INTERSUL	INTER-REGIÕES	48,47
9	869	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÕES	48,15
10	463	2	INTERSUL	INTER-REGIÕES	43,61
11	434	2	INTERSUL	INTRA-REGIÕES	42,11
12	922	3	INTERNORTE	INTRA-REGIÕES	41,77
13	851	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÕES	40,19
14	828	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÕES	40,12
15	891	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÕES	40,12
16	432	2	INTERSUL	INTRA-REGIÕES	39,96
17	410	2	INTERSUL	INTRA-REGIÕES	39,94
18	584	2	INTERSUL	INTRA-REGIÕES	35,77
19	583	2	INTERSUL	INTRA-REGIÕES	35,68
20	608	2	INTERSUL	INTRA-REGIÕES	35,29
21	420	2	INTERSUL	INTRA-REGIÕES	34,65
22	350	3	INTERNORTE	REGIÃO CENTRO	34,38
23	338	4	TRANSCARIOCA	REGIÃO CENTRO	34,33
24	301	4	TRANSCARIOCA	REGIÃO CENTRO	34,32

25	611	4	TRANSCARIOCA	INTER-REGIÕES	33,45
26	247	3	INTERNORTE	REGIÃO CENTRO	32,32
27	422	2	INTERSUL	INTRA-REGIÕES	32,00
28	913	3	INTERNORTE	INTRA-REGIÕES	28,93
29	302	4	TRANSCARIOCA	REGIÃO CENTRO	28,61
30	853	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÕES	28,28
31	580	2	INTERSUL	INTRA-REGIÕES	28,01
32	879	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÕES	27,94
33	398	5	SANTA CRUZ	REGIÃO CENTRO	27,33
34	217	2	INTERSUL	REGIÃO CENTRO	27,27
35	513	2	INTERSUL	INTRA-REGIÕES	27,24
36	365	5	SANTA CRUZ	REGIÃO CENTRO	26,95
37	601	4	TRANSCARIOCA	INTER-REGIÕES	26,55
38	321	3	INTERNORTE	REGIÃO CENTRO	25,94
39	954	4	TRANSCARIOCA	INTRA-REGIÕES	25,37
40	455	3	INTERNORTE	INTER-REGIÕES	25,23
41	226	2	INTERSUL	REGIÃO CENTRO	25,05
42	106	2	INTERSUL	REGIÃO CENTRO	24,71
43	850	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÕES	24,07
44	613	4	TRANSCARIOCA	INTER-REGIÕES	23,70
45	105	2	INTERSUL	REGIÃO CENTRO	22,87
46	100	2	INTERSUL	REGIÃO CENTRO	22,62
47	790	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÕES	22,34
48	457	3	INTERNORTE	INTER-REGIÕES	21,80
49	2381	5	SANTA CRUZ	REGIÃO CENTRO	21,62

A Classificação Final apresenta o resultado da aplicação da metodologia nos meses de agosto, setembro e outubro de 2016.

A média de pontos entre as linhas é de 14,61%

e a tolerância é de **16,08%**

LINHAS ACIMA DA TOLERÂNCIA

50	2342	3	INTERNORTE	REGIÃO CENTRO	21,35
51	843	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÕES	20,98
52	416	2	INTERSUL	INTRA-REGIÕES	20,60
53	600	4	TRANSCARIOCA	INTER-REGIÕES	20,45
54	830	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÕES	20,06
55	895	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÕES	20,06
56	399	3	INTERNORTE	REGIÃO CENTRO	19,37
57	738	5	SANTA CRUZ	INTER-REGIÕES	19,27
58	284	3	INTERNORTE	REGIÃO CENTRO	19,13
59	209	2	INTERSUL	INTER-REGIÕES	18,26
60	772	5	SANTA CRUZ	INTER-REGIÕES	18,24
61	827	4	TRANSCARIOCA	INTRA-REGIÕES	18,18
62	778	3	INTERNORTE	INTER-REGIÕES	18,01
63	331	4	TRANSCARIOCA	REGIÃO CENTRO	17,79
64	605	2	INTERSUL	INTRA-REGIÕES	17,79
65	366	5	SANTA CRUZ	REGIÃO CENTRO	17,75
66	2305	3	INTERNORTE	REGIÃO CENTRO	17,67
67	665	3	INTERNORTE	INTER-REGIÕES	17,38
68	886	4	TRANSCARIOCA	INTRA-REGIÕES	17,32
69	433	2	INTERSUL	INTRA-REGIÕES	17,25
70	581	2	INTERSUL	INTRA-REGIÕES	17,25
71	2308	5	SANTA CRUZ	REGIÃO CENTRO	17,13
72	582	2	INTERSUL	INTRA-REGIÕES	17,00
73	839	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÕES	16,78
74	885	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÕES	16,76
75	924	3	INTERNORTE	INTRA-REGIÕES	16,71
76	298	3	INTERNORTE	REGIÃO CENTRO	16,65

77	813	16,05
78	306	15,95
79	858	15,93
80	789	15,78
81	327	15,10
82	497	15,09
83	841	14,59
84	688	14,50
85	BRT-TRANSOESTE	14,09
86	517	14,00
87	309	13,94
88	862	13,56
89	687	13,54
90	795	13,08
91	BRT-TRANSCARIOCA	12,89
92	368	12,58
93	6	12,34
94	239	12,19
95	460	12,12
96	2334	11,96
97	554	11,82
98	855	11,78
99	102	11,76
100	603	11,70
101	118	11,33
102	890	11,30
103	7	11,29
104	435	11,02
105	2336	11,00
106	906	10,79

107	117	10,73
108	461	10,72
109	884	10,69
110	14	10,58
111	462	10,43
112	372	10,18
113	609	10,16
114	220	10,15
115	363	10,07
116	275	10,01
117	341	9,92
118	111	9,85
119	950	9,73
120	202	9,57
121	474	9,41
122	2112	9,28
123	507	9,25
124	727	9,15
125	944	9,14
126	329	9,12
127	104	9,05
128	709	9,05
129	2339	8,92
130	825	8,92
131	326	8,84
132	369	8,73
133	770	8,69
134	932	8,69
135	794	8,55
136	537	8,47

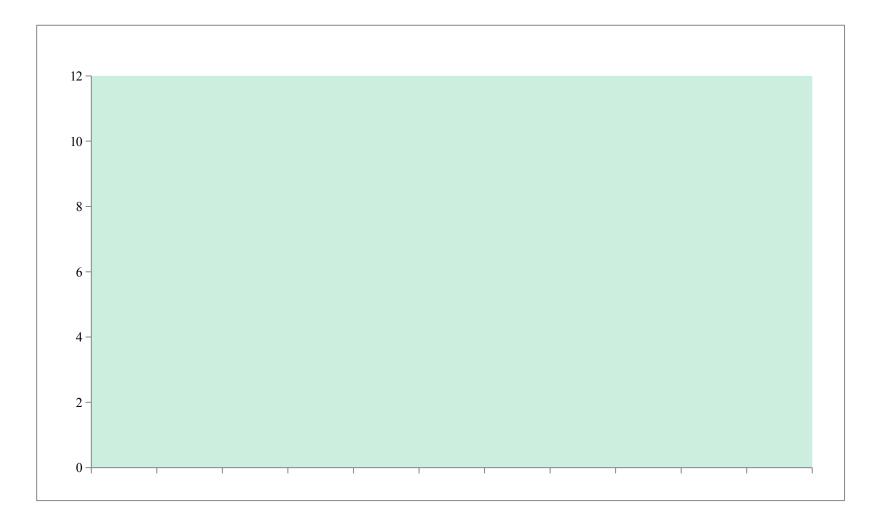
137	557	8,40
138	910	8,35
139	638	8,32
140	741	8,09
141	2307	8,02
142	888	7,94
143	2310	7,88
144	837	7,87
145	2111	7,86
146	355	7,78
147	456	7,76
148	390	7,71
149	265	7,71
150	832	7,64
151	614	7,53
152	810	7,49
153	2345	7,47
154	651	7,43
155	296	7,40
156	756	7,30
157	213	7,27
158	2333	7,27
159	893	7,25
160	610	7,22
161	112	7,19
162	639	7,09
163	229	7,02
164	771	7,01
165	901	6,96
166	669	6,77

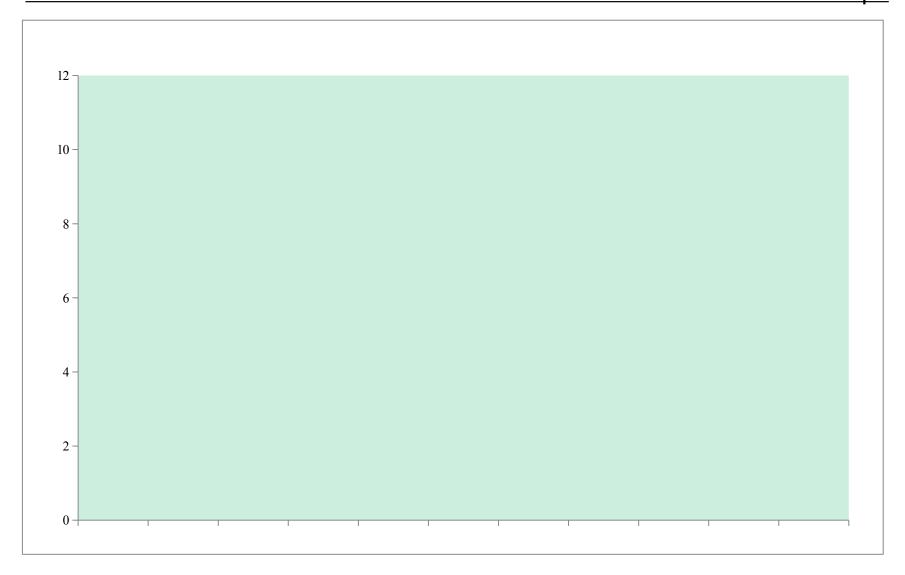
167	348	6,76
168	238	6,71
169	878	6,59
170	782	6,50
171	254	6,49
172	627	6,48
173	110	6,33
174	334	6,32
175	928	6,22
176	498	6,20
177	606	6,19
178	870	6,17
179	678	6,12
180	786	6,05
181	966	6,04
182	636	5,90
183	312	5,82
184	311	5,73
185	917	5,73
186	696	5,68
187	342	5,67
188	550	5,60
189	781	5,53
190	773	5,42
191	624	5,36
192	835	5,35
193	101	5,33
194	779	5,32
195	691	5,28
196	108	5,22

197 376 5,19 198 793 5,16 199 232 5,09 200 838 4,85 201 628 4,76 202 801 4,75 203 323 4,64 204 371 4,62 205 436 4,62 206 804 4,59 207 315 4,53 208 346 4,51 209 846 4,46 210 840 4,38 211 476 4,36 212 629 4,33 213 803 4,30 214 918 4,26 215 711 4,17 216 2331 4,01 217 464 4,00 218 277 3,80 219 2344 3,77 220 959 3,77 221 393			
199 232 5,09 200 838 4,85 201 628 4,76 202 801 4,75 203 323 4,64 204 371 4,62 205 436 4,62 206 804 4,59 207 315 4,53 208 346 4,51 209 846 4,46 210 840 4,38 211 476 4,36 212 629 4,33 213 803 4,30 214 918 4,26 215 711 4,17 216 2331 4,01 217 464 4,00 218 277 3,80 219 2344 3,77 221 393 3,64 222 380 3,61 223 335 3,57 224 565		376	5,19
200 838 4,85 201 628 4,76 202 801 4,75 203 323 4,64 204 371 4,62 205 436 4,62 206 804 4,59 207 315 4,53 208 346 4,51 209 846 4,46 210 840 4,38 211 476 4,36 212 629 4,33 213 803 4,30 214 918 4,26 215 711 4,17 216 2331 4,01 217 464 4,00 218 277 3,80 219 2344 3,77 221 393 3,64 222 380 3,61 223 335 3,57 224 565 3,50 225 653	198	793	5,16
201 628 4,76 202 801 4,75 203 323 4,64 204 371 4,62 205 436 4,62 206 804 4,59 207 315 4,53 208 346 4,51 209 846 4,46 210 840 4,38 211 476 4,36 212 629 4,33 213 803 4,30 214 918 4,26 215 711 4,17 216 2331 4,01 217 464 4,00 218 277 3,80 219 2344 3,77 220 959 3,77 221 393 3,64 222 380 3,61 223 335 3,57 224 565 3,50 225 653	199	232	5,09
202 801 4,75 203 323 4,64 204 371 4,62 205 436 4,62 206 804 4,59 207 315 4,53 208 346 4,51 209 846 4,46 210 840 4,38 211 476 4,36 212 629 4,33 213 803 4,30 214 918 4,26 215 711 4,17 216 2331 4,01 217 464 4,00 218 277 3,80 219 2344 3,77 220 959 3,77 221 393 3,64 222 380 3,61 223 335 3,50 224 565 3,50 225 653 3,49		838	
203 323 4,64 204 371 4,62 205 436 4,62 206 804 4,59 207 315 4,53 208 346 4,51 209 846 4,46 210 840 4,38 211 476 4,36 212 629 4,33 213 803 4,30 214 918 4,26 215 711 4,17 216 2331 4,01 217 464 4,00 218 277 3,80 219 2344 3,77 220 959 3,77 221 393 3,64 222 380 3,61 223 335 3,57 224 565 3,50 225 653 3,49	201	628	4,76
204 371 4,62 205 436 4,62 206 804 4,59 207 315 4,53 208 346 4,51 209 846 4,46 210 840 4,38 211 476 4,36 212 629 4,33 213 803 4,30 214 918 4,26 215 711 4,17 216 2331 4,01 217 464 4,00 218 277 3,80 219 2344 3,77 220 959 3,77 221 393 3,64 222 380 3,61 223 335 3,57 224 565 3,50 225 653 3,49			
205 436 4,62 206 804 4,59 207 315 4,53 208 346 4,51 209 846 4,46 210 840 4,38 211 476 4,36 212 629 4,33 213 803 4,30 214 918 4,26 215 711 4,17 216 2331 4,01 217 464 4,00 218 277 3,80 219 2344 3,77 220 959 3,77 221 393 3,64 222 380 3,61 223 335 3,57 224 565 3,50 225 653 3,49		323	4,64
206 804 4,59 207 315 4,53 208 346 4,51 209 846 4,46 210 840 4,38 211 476 4,36 212 629 4,33 213 803 4,30 214 918 4,26 215 711 4,17 216 2331 4,01 217 464 4,00 218 277 3,80 219 2344 3,77 220 959 3,77 221 393 3,64 222 380 3,61 223 335 3,57 224 565 3,50 225 653 3,49		371	
207 315 4,53 208 346 4,51 209 846 4,46 210 840 4,38 211 476 4,36 212 629 4,33 213 803 4,30 214 918 4,26 215 711 4,17 216 2331 4,01 217 464 4,00 218 277 3,80 219 2344 3,77 220 959 3,77 221 393 3,64 222 380 3,61 223 335 3,57 224 565 3,50 225 653 3,49	205	436	4,62
208 346 4,51 209 846 4,46 210 840 4,38 211 476 4,36 212 629 4,33 213 803 4,30 214 918 4,26 215 711 4,17 216 2331 4,01 217 464 4,00 218 277 3,80 219 2344 3,77 220 959 3,77 221 393 3,64 222 380 3,61 223 335 3,57 224 565 3,50 225 653 3,49			
209 846 4,46 210 840 4,38 211 476 4,36 212 629 4,33 213 803 4,30 214 918 4,26 215 711 4,17 216 2331 4,01 217 464 4,00 218 277 3,80 219 2344 3,77 220 959 3,77 221 393 3,64 222 380 3,61 223 335 3,57 224 565 3,50 225 653 3,49	207	315	4,53
210 840 4,38 211 476 4,36 212 629 4,33 213 803 4,30 214 918 4,26 215 711 4,17 216 2331 4,01 217 464 4,00 218 277 3,80 219 2344 3,77 220 959 3,77 221 393 3,64 222 380 3,61 223 335 3,57 224 565 3,50 225 653 3,49	208	346	
211 476 4,36 212 629 4,33 213 803 4,30 214 918 4,26 215 711 4,17 216 2331 4,01 217 464 4,00 218 277 3,80 219 2344 3,77 220 959 3,77 221 393 3,64 222 380 3,61 223 335 3,57 224 565 3,50 225 653 3,49	209	846	4,46
212 629 4,33 213 803 4,30 214 918 4,26 215 711 4,17 216 2331 4,01 217 464 4,00 218 277 3,80 219 2344 3,77 220 959 3,77 221 393 3,64 222 380 3,61 223 335 3,57 224 565 3,50 225 653 3,49		840	4,38
213 803 4,30 214 918 4,26 215 711 4,17 216 2331 4,01 217 464 4,00 218 277 3,80 219 2344 3,77 220 959 3,77 221 393 3,64 222 380 3,61 223 335 3,57 224 565 3,50 225 653 3,49		476	4,36
214 918 4,26 215 711 4,17 216 2331 4,01 217 464 4,00 218 277 3,80 219 2344 3,77 220 959 3,77 221 393 3,64 222 380 3,61 223 335 3,57 224 565 3,50 225 653 3,49	212	629	4,33
215 711 4,17 216 2331 4,01 217 464 4,00 218 277 3,80 219 2344 3,77 220 959 3,77 221 393 3,64 222 380 3,61 223 335 3,57 224 565 3,50 225 653 3,49		803	4,30
216 2331 4,01 217 464 4,00 218 277 3,80 219 2344 3,77 220 959 3,77 221 393 3,64 222 380 3,61 223 335 3,57 224 565 3,50 225 653 3,49			4,26
217 464 4,00 218 277 3,80 219 2344 3,77 220 959 3,77 221 393 3,64 222 380 3,61 223 335 3,57 224 565 3,50 225 653 3,49		711	4,17
218 277 3,80 219 2344 3,77 220 959 3,77 221 393 3,64 222 380 3,61 223 335 3,57 224 565 3,50 225 653 3,49	216	2331	4,01
219 2344 3,77 220 959 3,77 221 393 3,64 222 380 3,61 223 335 3,57 224 565 3,50 225 653 3,49	217		4,00
220 959 3,77 221 393 3,64 222 380 3,61 223 335 3,57 224 565 3,50 225 653 3,49		277	3,80
221 393 3,64 222 380 3,61 223 335 3,57 224 565 3,50 225 653 3,49	_	2344	
222 380 3,61 223 335 3,57 224 565 3,50 225 653 3,49	220	959	3,77
223 335 3,57 224 565 3,50 225 653 3,49	221	393	3,64
224 565 3,50 225 653 3,49	222	380	3,61
225 653 3,49	223	335	3,57
•	224	565	3,50
226 607 3,46	225	653	3,49
	226	607	3,46

227 377 3,46 228 898 3,42 229 107 3,41 230 473 3,40 231 867 3,34 232 2018 3,34 233 623 3,31 234 819 3,27 235 553 3,25 236 539 3,20 237 946 3,12 238 908 3,07 239 349 3,07 240 384 2,94 241 538 2,84 242 920 2,74 243 692 2,71 244 378 2,66 245 483 2,62 246 426 2,61 247 863 2,61 248 746 2,60 249 249 2,49 250 439 2,47 251 650 2,44 252 2332 2,42 253			
229 107 3,41 230 473 3,40 231 867 3,34 232 2018 3,34 233 623 3,31 234 819 3,27 235 553 3,25 236 539 3,20 237 946 3,12 238 908 3,07 239 349 3,07 240 384 2,94 241 538 2,84 242 920 2,74 243 692 2,71 244 378 2,66 245 483 2,62 246 426 2,61 247 863 2,61 248 746 2,60 249 249 2,49 250 439 2,47 251 650 2,44 252 2332 2,42 253 362	227	377	3,46
230 473 3,40 231 867 3,34 232 2018 3,34 233 623 3,31 234 819 3,27 235 553 3,25 236 539 3,20 237 946 3,12 238 908 3,07 239 349 3,07 240 384 2,94 241 538 2,84 242 920 2,74 243 692 2,71 244 378 2,66 245 483 2,62 246 426 2,61 247 863 2,61 248 746 2,60 249 249 2,49 250 439 2,47 251 650 2,44 252 2332 2,42 253 362 2,38 254 328	228	898	3,42
231 867 3,34 232 2018 3,34 233 623 3,31 234 819 3,27 235 553 3,25 236 539 3,20 237 946 3,12 238 908 3,07 239 349 3,07 240 384 2,94 241 538 2,84 242 920 2,74 243 692 2,71 244 378 2,66 245 483 2,62 246 426 2,61 247 863 2,61 248 746 2,60 249 249 2,49 250 439 2,47 251 650 2,44 252 2332 2,42 253 362 2,38 254 328 2,30 255 109	229	107	3,41
232 2018 3,34 233 623 3,31 234 819 3,27 235 553 3,25 236 539 3,20 237 946 3,12 238 908 3,07 239 349 3,07 240 384 2,94 241 538 2,84 242 920 2,74 243 692 2,71 244 378 2,66 245 483 2,62 246 426 2,61 247 863 2,61 248 746 2,60 249 249 2,49 250 439 2,47 251 650 2,44 252 2332 2,42 253 362 2,38 254 328 2,30 255 109 2,26 256 472	230	473	3,40
233 623 3,31 234 819 3,27 235 553 3,25 236 539 3,20 237 946 3,12 238 908 3,07 239 349 3,07 240 384 2,94 241 538 2,84 242 920 2,74 243 692 2,71 244 378 2,66 245 483 2,62 246 426 2,61 247 863 2,61 248 746 2,60 249 249 2,49 250 439 2,47 251 650 2,44 252 2332 2,42 253 362 2,38 254 328 2,30 255 109 2,26 256 472 2,00 257 397	231	867	3,34
234 819 3,27 235 553 3,25 236 539 3,20 237 946 3,12 238 908 3,07 239 349 3,07 240 384 2,94 241 538 2,84 242 920 2,74 243 692 2,71 244 378 2,66 245 483 2,62 246 426 2,61 247 863 2,61 248 746 2,60 249 249 2,49 250 439 2,47 251 650 2,44 252 2332 2,42 253 362 2,38 254 328 2,30 255 109 2,26 256 472 2,00 257 397 1,85 258 383	232	2018	3,34
235 553 3,25 236 539 3,20 237 946 3,12 238 908 3,07 239 349 3,07 240 384 2,94 241 538 2,84 242 920 2,74 243 692 2,71 244 378 2,66 245 483 2,62 246 426 2,61 247 863 2,61 248 746 2,60 249 249 2,49 250 439 2,47 251 650 2,44 252 2332 2,42 253 362 2,38 254 328 2,30 255 109 2,26 256 472 2,00 257 397 1,85 258 383 1,84 259 2114	233	623	3,31
236 539 3,20 237 946 3,12 238 908 3,07 239 349 3,07 240 384 2,94 241 538 2,84 242 920 2,74 243 692 2,71 244 378 2,66 245 483 2,62 246 426 2,61 247 863 2,61 248 746 2,60 249 249 2,49 250 439 2,47 251 650 2,44 252 2332 2,42 253 362 2,38 254 328 2,30 255 109 2,26 256 472 2,00 257 397 1,85 258 383 1,84 259 2114 1,73 260 864	234	819	
237 946 3,12 238 908 3,07 239 349 3,07 240 384 2,94 241 538 2,84 242 920 2,74 243 692 2,71 244 378 2,66 245 483 2,62 246 426 2,61 247 863 2,61 248 746 2,60 249 249 2,49 250 439 2,47 251 650 2,44 252 2332 2,42 253 362 2,38 254 328 2,30 255 109 2,26 256 472 2,00 257 397 1,85 258 383 1,84 259 2114 1,73 260 864 1,35	235	553	3,25
238 908 3,07 239 349 3,07 240 384 2,94 241 538 2,84 242 920 2,74 243 692 2,71 244 378 2,66 245 483 2,62 246 426 2,61 247 863 2,61 248 746 2,60 249 249 2,49 250 439 2,47 251 650 2,44 252 2332 2,42 253 362 2,38 254 328 2,30 255 109 2,26 256 472 2,00 257 397 1,85 258 383 1,84 259 2114 1,73 260 864 1,35	236	539	3,20
239 349 3,07 240 384 2,94 241 538 2,84 242 920 2,74 243 692 2,71 244 378 2,66 245 483 2,62 246 426 2,61 247 863 2,61 248 746 2,60 249 249 2,49 250 439 2,47 251 650 2,44 252 2332 2,42 253 362 2,38 254 328 2,30 255 109 2,26 256 472 2,00 257 397 1,85 258 383 1,84 259 2114 1,73 260 864 1,35	237	946	3,12
240 384 2,94 241 538 2,84 242 920 2,74 243 692 2,71 244 378 2,66 245 483 2,62 246 426 2,61 247 863 2,61 248 746 2,60 249 249 2,49 250 439 2,47 251 650 2,44 252 2332 2,42 253 362 2,38 254 328 2,30 255 109 2,26 256 472 2,00 257 397 1,85 258 383 1,84 259 2114 1,73 260 864 1,35	238	908	3,07
241 538 2,84 242 920 2,74 243 692 2,71 244 378 2,66 245 483 2,62 246 426 2,61 247 863 2,61 248 746 2,60 249 249 2,49 250 439 2,47 251 650 2,44 252 2332 2,42 253 362 2,38 254 328 2,30 255 109 2,26 256 472 2,00 257 397 1,85 258 383 1,84 259 2114 1,73 260 864 1,35	239	349	3,07
242 920 2,74 243 692 2,71 244 378 2,66 245 483 2,62 246 426 2,61 247 863 2,61 248 746 2,60 249 249 2,49 250 439 2,47 251 650 2,44 252 2332 2,42 253 362 2,38 254 328 2,30 255 109 2,26 256 472 2,00 257 397 1,85 258 383 1,84 259 2114 1,73 260 864 1,35	240	384	2,94
243 692 2,71 244 378 2,66 245 483 2,62 246 426 2,61 247 863 2,61 248 746 2,60 249 249 2,49 250 439 2,47 251 650 2,44 252 2332 2,42 253 362 2,38 254 328 2,30 255 109 2,26 256 472 2,00 257 397 1,85 258 383 1,84 259 2114 1,73 260 864 1,35	241	538	2,84
244 378 2,66 245 483 2,62 246 426 2,61 247 863 2,61 248 746 2,60 249 249 2,49 250 439 2,47 251 650 2,44 252 2332 2,42 253 362 2,38 254 328 2,30 255 109 2,26 256 472 2,00 257 397 1,85 258 383 1,84 259 2114 1,73 260 864 1,35	242	920	2,74
245 483 2,62 246 426 2,61 247 863 2,61 248 746 2,60 249 249 2,49 250 439 2,47 251 650 2,44 252 2332 2,42 253 362 2,38 254 328 2,30 255 109 2,26 256 472 2,00 257 397 1,85 258 383 1,84 259 2114 1,73 260 864 1,35	243	692	2,71
246 426 2,61 247 863 2,61 248 746 2,60 249 249 2,49 250 439 2,47 251 650 2,44 252 2332 2,42 253 362 2,38 254 328 2,30 255 109 2,26 256 472 2,00 257 397 1,85 258 383 1,84 259 2114 1,73 260 864 1,35	244	378	2,66
247 863 2,61 248 746 2,60 249 249 2,49 250 439 2,47 251 650 2,44 252 2332 2,42 253 362 2,38 254 328 2,30 255 109 2,26 256 472 2,00 257 397 1,85 258 383 1,84 259 2114 1,73 260 864 1,35	245	483	2,62
248 746 2,60 249 249 2,49 250 439 2,47 251 650 2,44 252 2332 2,42 253 362 2,38 254 328 2,30 255 109 2,26 256 472 2,00 257 397 1,85 258 383 1,84 259 2114 1,73 260 864 1,35	246	426	2,61
249 249 2,49 250 439 2,47 251 650 2,44 252 2332 2,42 253 362 2,38 254 328 2,30 255 109 2,26 256 472 2,00 257 397 1,85 258 383 1,84 259 2114 1,73 260 864 1,35	247	863	2,61
250 439 2,47 251 650 2,44 252 2332 2,42 253 362 2,38 254 328 2,30 255 109 2,26 256 472 2,00 257 397 1,85 258 383 1,84 259 2114 1,73 260 864 1,35	248	746	2,60
251 650 2,44 252 2332 2,42 253 362 2,38 254 328 2,30 255 109 2,26 256 472 2,00 257 397 1,85 258 383 1,84 259 2114 1,73 260 864 1,35	249	249	2,49
252 2332 2,42 253 362 2,38 254 328 2,30 255 109 2,26 256 472 2,00 257 397 1,85 258 383 1,84 259 2114 1,73 260 864 1,35	250	439	2,47
253 362 2,38 254 328 2,30 255 109 2,26 256 472 2,00 257 397 1,85 258 383 1,84 259 2114 1,73 260 864 1,35	251	650	2,44
254 328 2,30 255 109 2,26 256 472 2,00 257 397 1,85 258 383 1,84 259 2114 1,73 260 864 1,35	252	2332	2,42
255 109 2,26 256 472 2,00 257 397 1,85 258 383 1,84 259 2114 1,73 260 864 1,35	253	362	2,38
256 472 2,00 257 397 1,85 258 383 1,84 259 2114 1,73 260 864 1,35	254	328	2,30
257 397 1,85 258 383 1,84 259 2114 1,73 260 864 1,35	255	109	2,26
258 383 1,84 259 2114 1,73 260 864 1,35	256	472	2,00
259 2114 1,73 260 864 1,35	257	397	1,85
260 864 1,35	258	383	1,84
•	259	2114	1,73
Total Geral 3800,02	260	864	1,35
		Total Geral	3800,02

	Linha	RTR	Consórcio	ITINERÁRIO	Classe
1	822	5	SANTA CRUZ	Corcundinha - Campo Grande (via Vila Nova) - circ	INTRA-REGIÃO
2	821	5	SANTA CRUZ	Corcundinha - Campo Grande (via Capoeiras) - circ	INTRA-REGIÃO
3	409	2	INTERSUL	Saens Pena x Praia de Botafogo (via Lapa) - circ	INTRA-REGIÃO
4	865	4	TRANSCARIOCA	Pau da Fome x Taquara - via Rodrigues Caldas -circ	INTRA-REGIÃO
5	693	4	TRANSCARIOCA	Méier x Alvorada - via Rua Dias da Cruz	INTER-REGIÃO
6	842	5	SANTA CRUZ	Paciência x Campo Grande - via Santa Margarida	INTRA-REGIÃO
7	2309	5	SANTA CRUZ	Urucânia x Carioca	REGIÃO-CENTRO
8	548	2	INTERSUL	Alvorada x Botafogo - via Av. das Américas / J. Botânico - circ	INTER-REGIÃO
9	869	5	SANTA CRUZ	Santa Margarida x Campo Grande - circular	INTRA-REGIÃO
10	463	2	INTERSUL	São Cristóvão x Copacabana - via T. Rebouças / T. Velho - circ	INTER-REGIÃO







	Linha	Classe	Multas	Pontos
1	409	INTRA-REGIÕES	30	83,12
2	548	INTER-REGIÕES	7	48,47
3	463	INTER-REGIÕES	9	43,61
4	434	INTRA-REGIÕES	10	42,11
5	432	INTRA-REGIÕES	17	39,96
6	410	INTRA-REGIÕES	17	39,94
7	584	INTRA-REGIÕES	10	35,77
8	583	INTRA-REGIÕES	10	35,68
9	608	INTRA-REGIÕES	6	35,29
10	420	INTRA-REGIÕES	1	34,65
11	422	INTRA-REGIÕES	18	32,00
12	580	INTRA-REGIÕES	4	28,01
13	217	REGIÃO CENTRO	11	27,27
14	513	INTRA-REGIÕES	4	27,24
15	226	REGIÃO CENTRO	7	25,05
16	106	REGIÃO CENTRO	7	24,71
17	105	REGIÃO CENTRO	10	22,87
18	100	REGIÃO CENTRO	15	22,62
19	416	INTRA-REGIÕES	3	20,60
20	209	INTER-REGIÕES	2	18,26
21	605	INTRA-REGIÕES	2	17,79
22	433	INTRA-REGIÕES	5	17,25
23	581	INTRA-REGIÕES	4	17,25
24	582	INTRA-REGIÕES	4	17,00
25	517	INTRA-REGIÕES	5	14,00
26	6	INTRA-REGIÕES	2	12,34
27	460	INTER-REGIÕES	7	12,12
28	554	INTER-REGIÕES	4	11,82
29	102	REGIÃO CENTRO	6	11,76
30	603	INTRA-REGIÕES	2	11,70
31	118	REGIÃO CENTRO	2	11,33
32	7	INTRA-REGIÕES	2	11,29
33	435	INTRA-REGIÕES	7	11,02

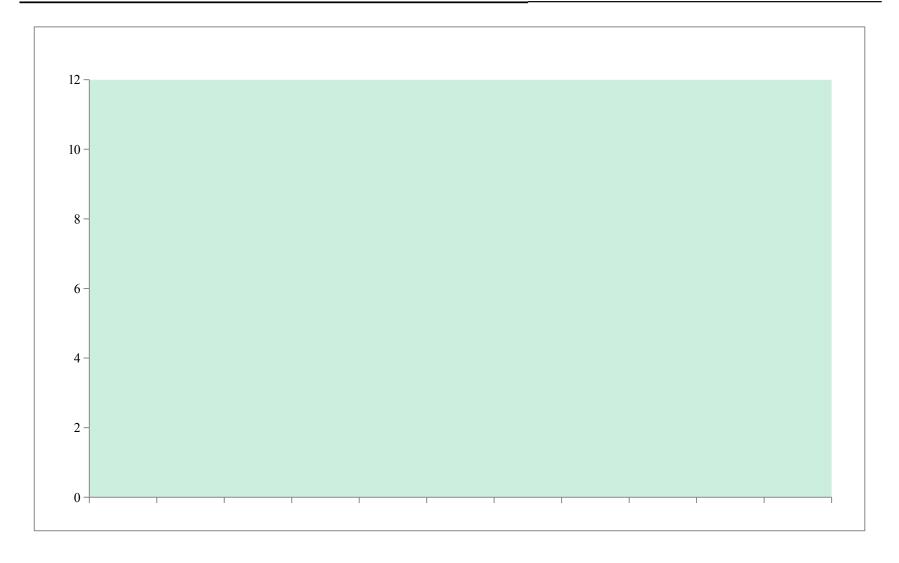
34	117	REGIÃO CENTRO	3	10,73
35	461	INTER-REGIÕES	4	10,72
36	14	INTRA-REGIÕES	2	10,58
37	462	INTER-REGIÕES	2	10,43
38	220	REGIÃO CENTRO	3	10,15
39	275	INTER-REGIÕES	2	10,01
40	111	INTER-REGIÕES	2	9.85
41	202	REGIÃO CENTRO	2	9,57
42	474	INTER-REGIÕES	4	9,41
43	507	INTRA-REGIÕES	1	9,25
44	104	REGIÃO CENTRO	4	9,05
45	537	INTRA-REGIÕES	1	8,47
46	213	REGIÃO CENTRO	1	7,27
47	112	REGIÃO CENTRO	2	7,19
48	229	REGIÃO CENTRO	2	7,02
49	110	INTER-REGIÕES	2	6,33
50	101	REGIÃO CENTRO	3	5,33
51	108	REGIÃO CENTRO	2	5,22
52	436	INTRA-REGIÕES	1	4,62
53	476	INTER-REGIÕES	1	4,36
54	464	INTRA-REGIÕES	1	4,00
55	107	REGIÃO CENTRO	1	3,41
56	473	INTER-REGIÕES	1	3,40
57	553	INTER-REGIÕES	2	3,25
58	539	INTRA-REGIÕES	1	3,20
59	538	INTRA-REGIÕES	1	2,84
60	426	INTRA-REGIÕES	1	2,61
61	439	INTRA-REGIÕES	1	2,47
62	109	REGIÃO CENTRO	1	2,26
63	472	INTER-REGIÕES	1	2,00
		Total Geral	305	1058,91

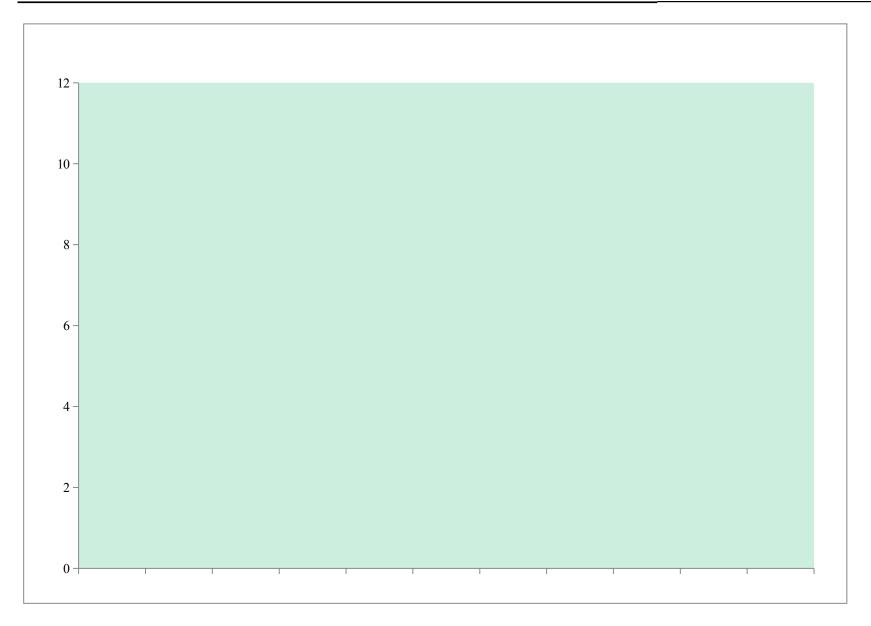
Percentual de Linhas Reclamadas: 68,48%

Intra-Região: 78,95%

Inter-Região: 51,72%

Região Centro: 72%







	Linha	Classe	Multas	Pontos
1	922	INTRA-REGIÕES	1	41,77
2	350	REGIÃO CENTRO	32	34,38
3	247	REGIÃO CENTRO	18	32,32
4	913	INTRA-REGIÕES	2	28,93
5	321	REGIÃO CENTRO	4	25,94
6	455	INTER-REGIÕES	14	25,23
7	457	INTER-REGIÕES	10	21,80
8	2342	REGIÃO CENTRO	4	21,35
9	399	REGIÃO CENTRO	2	19,37
10	284	REGIÃO CENTRO	5	19,13
11	778	INTER-REGIÕES	9	18,01
12	2305	REGIÃO CENTRO	4	17,67
13	665	INTER-REGIÕES	11	17,38
14	924	INTRA-REGIÕES	1	16,71
15	298	REGIÃO CENTRO	7	16,65
16	327	REGIÃO CENTRO	1	15,10
17	497	INTER-REGIÕES	4	15,09
18	688	INTRA-REGIÕES	3	14,50
19	687	INTRA-REGIÕES	4	13,54
20	795	INTER-REGIÕES	2	13,08
21	239	REGIÃO CENTRO	8	12,19
22	906	INTRA-REGIÕES	2	10,79
23	372	REGIÃO CENTRO	2	10,18
24	609	INTER-REGIÕES	1	10,16
25	950	INTRA-REGIÕES	1	9,73
26	727	INTRA-REGIÕES	2	9,15
27	944	INTRA-REGIÕES	1	9,14
28	329	REGIÃO CENTRO	2	9,12
29	326	REGIÃO CENTRO	2	8,84
30	910	INTER-REGIÕES	1	8,35
31	638	INTER-REGIÕES	6	8,32
32	355	REGIÃO CENTRO	4	7,78
33	456	INTER-REGIÕES	1	7,76
34	265	REGIÃO CENTRO	4	7,71
35	296	REGIÃO CENTRO	2	7,40
36	639	INTER-REGIÕES	4	7,09
37	901	INTRA-REGIÕES	1	6,96
38	669	INTRA-REGIÕES	3	6,77
39	238	REGIÃO CENTRO	4	6,71

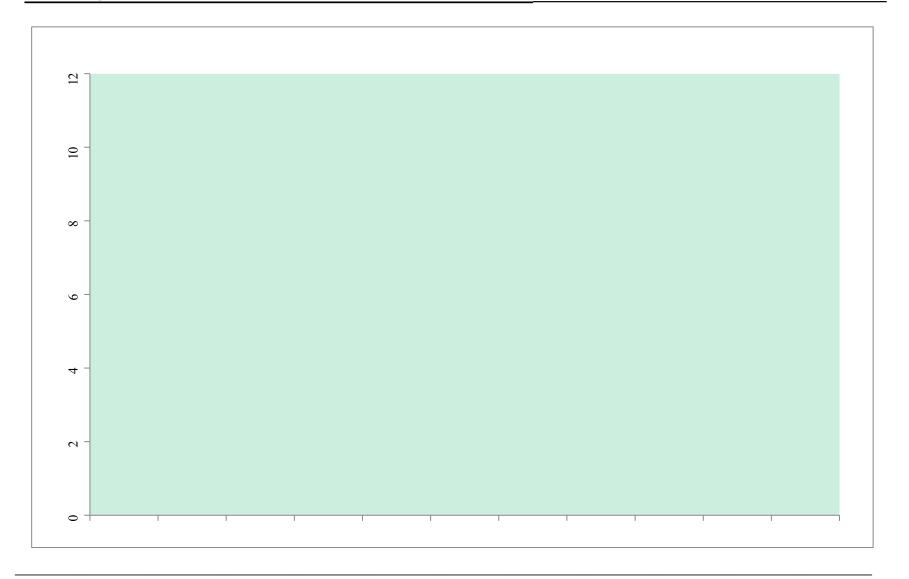
40 254 REGIÃO CENTRO 2 6,49 41 627 INTER-REGIÕES 2 6,48 42 334 REGIÃO CENTRO 1 6,32 43 928 INTER-REGIÕES 3 6,22 44 498 INTER-REGIÕES 2 6,20 45 606 INTER-REGIÕES 4 6,19 46 312 REGIÃO CENTRO 2 5,82 47 311 REGIÃO CENTRO 1 5,73 48 917 INTER-REGIÕES 3 5,73 49 696 INTRA-REGIÕES 2 5,68 50 342 REGIÃO CENTRO 2 5,67
42 334 REGIÃO CENTRO 1 6,32 43 928 INTRA-REGIÕES 3 6,22 44 498 INTER-REGIÕES 2 6,20 45 606 INTER-REGIÕES 4 6,19 46 312 REGIÃO CENTRO 2 5,82 47 311 REGIÃO CENTRO 1 5,73 48 917 INTER-REGIÕES 3 5,73 49 696 INTRA-REGIÕES 2 5,68
43 928 INTRA-REGIÕES 3 6,22 44 498 INTER-REGIÕES 2 6,20 45 606 INTER-REGIÕES 4 6,19 46 312 REGIÃO CENTRO 2 5,82 47 311 REGIÃO CENTRO 1 5,73 48 917 INTER-REGIÕES 3 5,73 49 696 INTRA-REGIÕES 2 5,68
44 498 INTER-REGIÕES 2 6,20 45 606 INTER-REGIÕES 4 6,19 46 312 REGIÃO CENTRO 2 5,82 47 311 REGIÃO CENTRO 1 5,73 48 917 INTER-REGIÕES 3 5,73 49 696 INTRA-REGIÕES 2 5,68
45 606 INTER-REGIÕES 4 6,19 46 312 REGIÃO CENTRO 2 5,82 47 311 REGIÃO CENTRO 1 5,73 48 917 INTER-REGIÕES 3 5,73 49 696 INTRA-REGIÕES 2 5,68
46 312 REGIÃO CENTRO 2 5,82 47 311 REGIÃO CENTRO 1 5,73 48 917 INTER-REGIÕES 3 5,73 49 696 INTRA-REGIÕES 2 5,68
47 311 REGIÃO CENTRO 1 5,73 48 917 INTER-REGIÕES 3 5,73 49 696 INTRA-REGIÕES 2 5,68
48 917 INTER-REGIÕES 3 5,73 49 696 INTRA-REGIÕES 2 5,68
49 696 INTRA-REGIÕES 2 5,68
FO 240 DECLÃO CENTRO O F.CZ
51 773 INTER-REGIÕES 2 5,42
52 624 INTER-REGIÕES 3 5,36
53 779 INTER-REGIÕES 2 5,32
54 376 REGIÃO CENTRO 1 5,19
55 793 INTER-REGIÕES 1 5,16
56 232 REGIÃO CENTRO 3 5,09
57 628 INTER-REGIÕES 1 4,76
58 323 REGIÃO CENTRO 1 4,64
59 629 INTER-REGIÕES 2 4,33
60 711 INTER-REGIÕES 2 4,17
61 277 REGIÃO CENTRO 1 3,80
62 2344 REGIÃO CENTRO 1 3,77
63 335 REGIÃO CENTRO 1 3,57
64 653 INTRA-REGIÕES 1 3,49
65 377 REGIÃO CENTRO 1 3,46
66 623 INTER-REGIÕES 1 3,31
67 946 INTRA-REGIÕES 1 3,12
68 908 INTRA-REGIÕES 2 3,07
69 349 REGIÃO CENTRO 1 3,07
70 384 REGIÃO CENTRO 1 2,94
71 920 INTRA-REGIÕES 1 2,74
72 378 REGIÃO CENTRO 1 2,66
73 483 INTER-REGIÕES 1 2,62
74 249 REGIÃO CENTRO 1 2,49
75 650 INTRA-REGIÕES 1 2,44
76 362 REGIÃO CENTRO 1 2,38
77 328 REGIÃO CENTRO 1 2,30
Total Geral 249 759,36

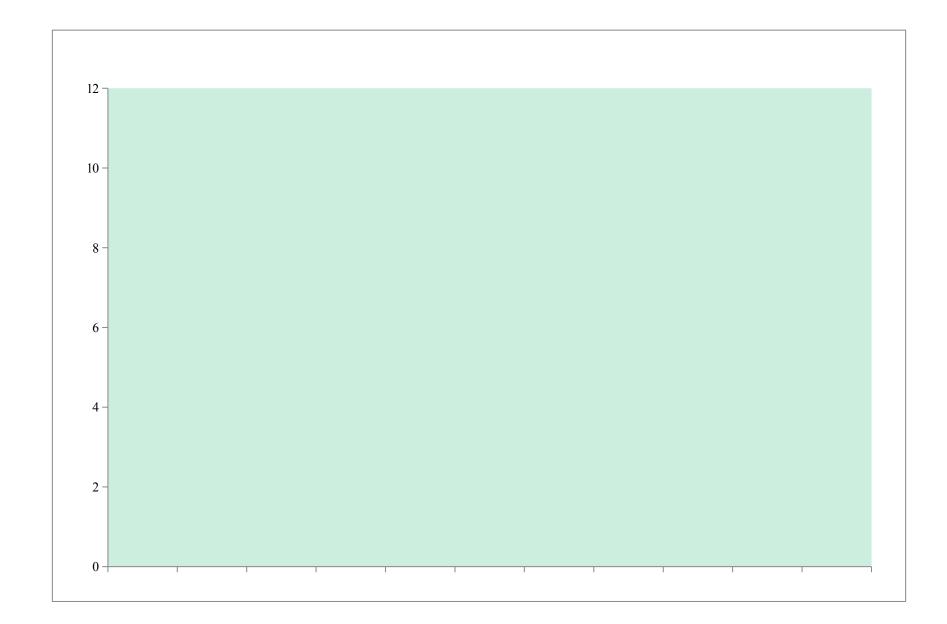
Percentual de Linhas Reclamadas: 58,78%

Intra-Região: 41,86%

Inter-Região: 68,57%

Região Centro: 66,04%







	Linhas	Classe	Multas	Pontos
1	865	INTRA-REGIÕES	1	74,20
2	693	INTER-REGIÕES	11	64,69
3	338	REGIÃO CENTRO	7	34,33
4	301	REGIÃO CENTRO	15	34,32
5	611	INTER-REGIÕES	8	33,45
6	302	REGIÃO CENTRO	9	28,61
7	601	INTER-REGIÕES	8	26,55
8	954	INTRA-REGIÕES	7	25,37
9	613	INTER-REGIÕES	8	23,70
10	600	INTER-REGIÕES	10	20,45
11	827	INTRA-REGIÕES	1	18,18
12	331	REGIÃO CENTRO	2	17,79
13	886	INTRA-REGIÕES	2	17,32
14	306	REGIÃO CENTRO	4	15,95
15	309	REGIÃO CENTRO	10	13,94
16	862	INTRA-REGIÕES	8	13,56
17	BRT-TRANSCARIOCA	TRANSCARIOCA	26	12,89
18	368	REGIÃO CENTRO	4	12,58
19	890	INTRA-REGIÕES	1	11,30
20	363	REGIÃO CENTRO	7	10,07
21	341	REGIÃO CENTRO	4	9,92
22	2112	REGIÃO CENTRO	2	9,28
23	709	INTER-REGIÕES	1	9,05
24	932	INTRA-REGIÕES	1	8,69
25	557	INTER-REGIÕES	3	8,40
26	888	INTER-REGIÕES	1	7,94
27	2111	REGIÃO CENTRO	2	7,86
28	390	REGIÃO CENTRO	2	7,71
29	832	INTRA-REGIÕES	2	7,64
30	614	INTER-REGIÕES	2	7,53
31	810	INTRA-REGIÕES	3	7,49
32	2345	REGIÃO CENTRO	3	7,47
33	651	INTER-REGIÕES	2	7,43
34	2333	REGIÃO CENTRO	2	7,27
35	610	INTER-REGIÕES	1	7,22

36	348	REGIÃO CENTRO	2	6,76
37	878	INTRA-REGIÕES	3	6,59
38	782	INTER-REGIÕES	1	6,50
39	678	INTER-REGIÕES	2	6,12
40	966	INTRA-REGIÕES	1	6,04
41	636	INTER-REGIÕES	4	5,90
42	550	INTER-REGIÕES	3	5,60
43	781	INTER-REGIÕES	1	5,53
44	691	INTER-REGIÕES	1	5,28
45	371	REGIÃO CENTRO	3	4,62
46	315	REGIÃO CENTRO	3	4,53
47	346	REGIÃO CENTRO	1	4,51
48	959	INTRA-REGIÕES	1	3,77
49	380	REGIÃO CENTRO	1	3,61
50	565	INTER-REGIÕES	2	3,50
51	607	INTER-REGIÕES	2	3,46
52	2018	INTER-REGIÕES	1	3,34
53	692	INTER-REGIÕES	1	2,71
54	863	INTRA-REGIÕES	1	2,61
55	2114	REGIÃO CENTRO	1	1,73
		Total Geral	215	722,87

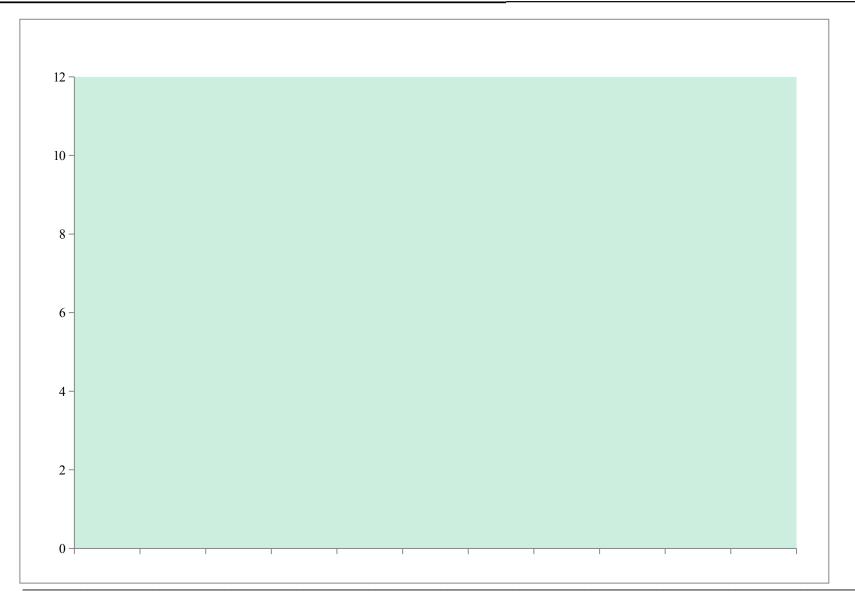
Percentual de Linhas Reclamadas: 47,41%

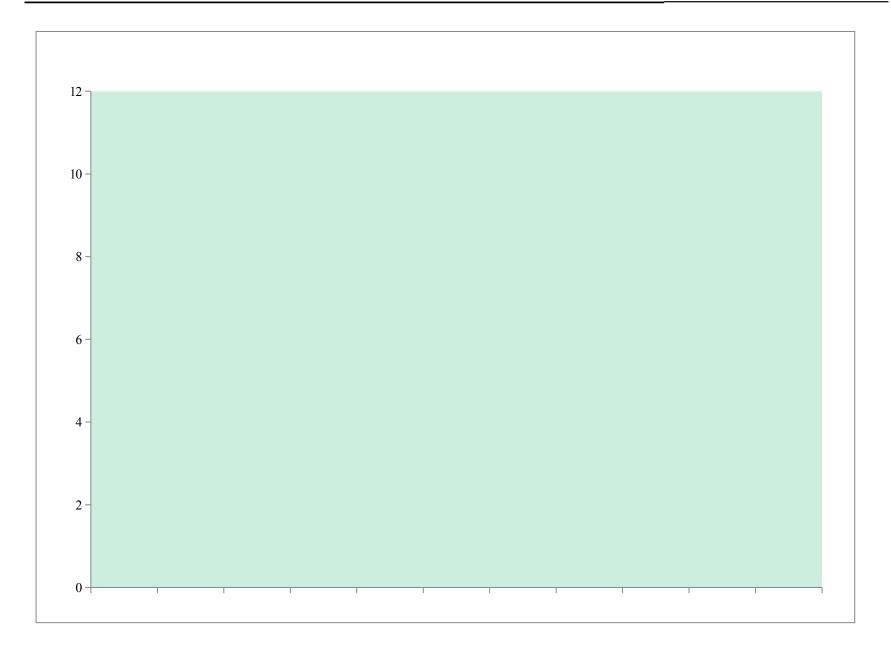
Intra-Região: 29,54%

Inter-Região: 53,85%

Região Centro: 60,61%

A RTR-4 possui o total de 116 linhas. No Trimestre 55 linhas foram reclamadas, das quais são 13 Intra-Região, 21 Inter-Região, 20 da Região Centro e 01 Transcarioca.







	Linha	Classe	Multas	Pontos
1	822	INTRA-REGIÕES	36	193,08
2	821	INTRA-REGIÕES	26	139,51
3	842	INTRA-REGIÕES	4	64,20
4	2309	REGIÃO CENTRO	3	51,93
5	869	INTRA-REGIÕES	6	48,15
6	851	INTRA-REGIÕES	6	40,19
7	828	INTRA-REGIÕES	1	40,12
8	891	INTRA-REGIÕES	2	40,12
9	853	INTRA-REGIÕES	5	28,28
10	879	INTRA-REGIÕES	2	27,94
11	398	REGIÃO CENTRO	6	27,33
12	365	REGIÃO CENTRO	1	26,95
13	850	INTRA-REGIÕES	6	24,07
14	790	INTRA-REGIÕES	5	22,34
15	2381	REGIÃO CENTRO	6	21,62
16	843	INTRA-REGIÕES	2	20,98
17	830	INTRA-REGIÕES	3	20,06
18	895	INTRA-REGIÕES	1	20,06
19	738	INTER-REGIÕES	4	19,27
20	772	INTER-REGIÕES	2	18,24
21	366	REGIÃO CENTRO	7	17,75
22	2308	REGIÃO CENTRO	1	17,13
23	839	INTRA-REGIÕES	2	16,78
24	885	INTRA-REGIÕES	2	16,76
25	813	INTRA-REGIÕES	1	16,05
26	858	INTRA-REGIÕES	2	15,93
27	789	INTER-REGIÕES	2	15,78
28	841	INTRA-REGIÕES	2	14,59
29	BRT-TRANSOESTE	TRANSOESTE	39	14,09
30	2334	REGIÃO CENTRO	3	11,96
31	855	INTRA-REGIÕES	2	11,78

52	846 840	INTRA-REGIOES	1	4,46
52	846	INTRA-REGIÕES	1	, , , , , , , , , , , , , , , , , , ,
51	804	INTRA-REGIÕES	2	4,59
50	801	INTRA-REGIÕES	2	4,75
49	838	INTRA-REGIÕES	1	4,85
48	835	INTRA-REGIÕES	1	5,35
47	786	INTER-REGIÕES	2	6,05
46	870	INTRA-REGIÕES	1	6,17
				,
45	771	INTER-REGIÕES	2	7,01
44	893	INTRA-REGIÕES	1	7,25
				,
43	756	INTER-REGIÕES	1	7,30
42	837	INTRA-REGIÕES	1	7,87
				,
41	2310	REGIÃO CENTRO	3	7,88
40	2307	REGIÃO CENTRO	1	8,02
39	741	INTRA-REGIÕES	1	8,09
38	794	INTRA-REGIÕES	2	8,55
37	770	INTER-REGIÕES	2	8,69
36	369	REGIÃO CENTRO	3	8,73
35	825		1	8,92
		INTRA-REGIÕES		,
34	2339	REGIÃO CENTRO	4	8,92
33	884	INTRA-REGIÕES	3	10,69
	2336	REGIÃO CENTRO	9	11,00

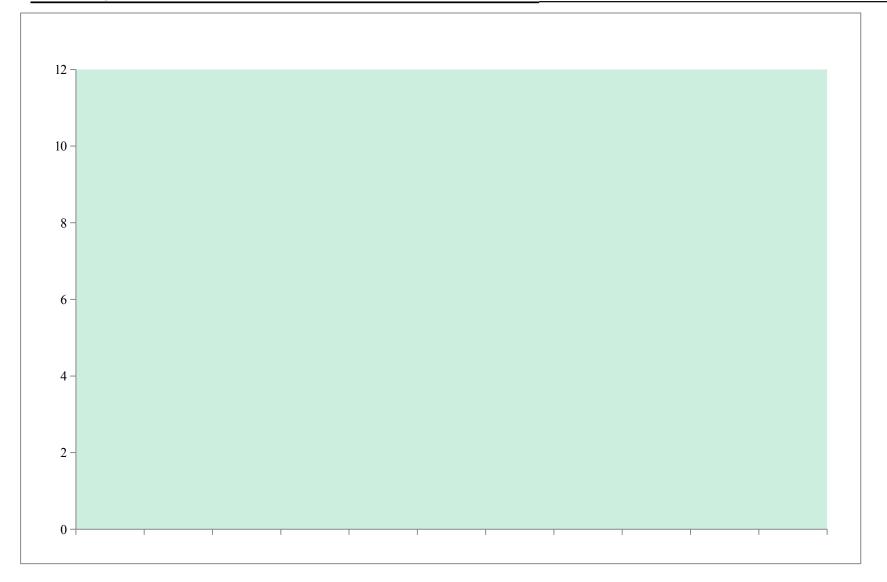
Percentual de Linhas Reclamadas: 48,15%

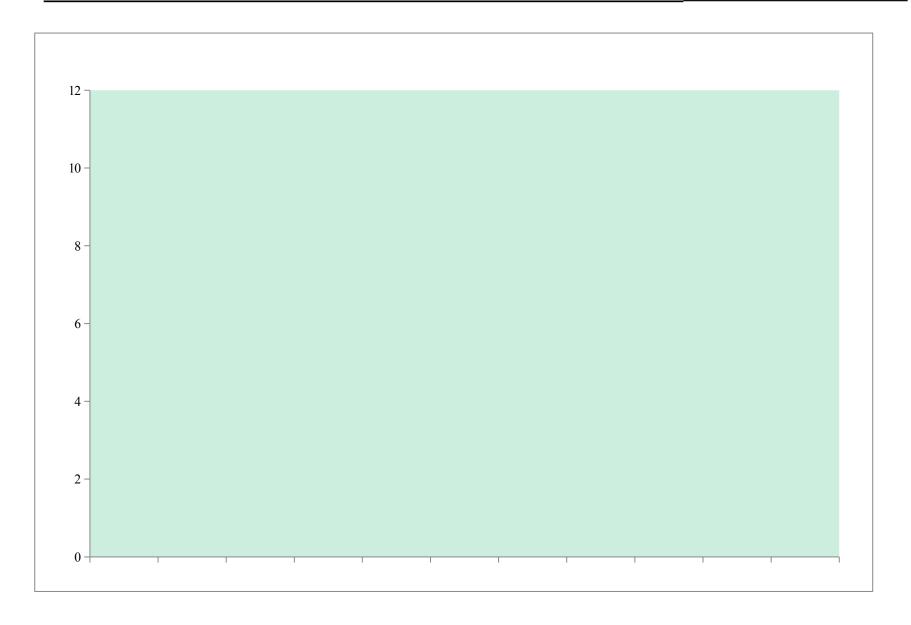
Intra-Região: 48,75%

Inter-Região: 40%

Região Centro: 48,57%

A RTR-5 possui o total de 135 linhas. No Trimestre 65 linhas foram reclamadas, das quais são 80 Intra-Região, 20 Inter-Região, 35 da Região Centro e 01 BRT-Transoeste.





Artigo	Grupo	DESCRIÇÃO
Art. 5°, I	E3	Permitir que o Aux. de Transp. exerça a função p/a qual foi contratado sem que esteja registrado;
Art. 5°, II	E4	Não comunicar ao Órg. G.r de Transportes demissão de Aux.deTrans.no prazo máx.de 30 dias corrido;
Art. 5°, III	E2	Não instruir os Aux.de Trans.quanto às determinações do Org.G.de Trans. que lhe digam respeito;
Art. 5°, IV	E1	Manter em serviço Aux.de Transp. portador de moléstia infecto-contagiosa definida em legislação especifica;
Art. 5°, V	E1	Não manter bilheteiro nas estações do BRT, exceto naquelas que o órgão gestor dispensar sua presença
Art. 5°, VI	E1	Deixar de identificar o infrator no prazo máximo de 10 (de\) dias após a notificação de autuação;
Art. 6°, I	E2	Impedir ou dificultar o acesso do agente fiscalizador ao registro de passageiros transportados, viagens realizadas
		ou outras informações operacionais ordinárias;
Art. 6°, II	E2	Recusar credencial do agente fiscalizador;
Art. 6°, III	E2	Desautorizar a fiscalização;
Art. 6°, IV	E2	Preencher com inexatidão ou incorreção os documentos exigidos pelo Órgão Gestor de Transportes do
		Município do Rio de Janeiro para acompanhamento da operação de veículo e/ou linha;
Art. 7º, I	E2	Não efetuar vistoria ordinária ou extraordinária (penalidade/sanção por veículo);
Art. 7°, II	E4	Não apresentar veículo para vistoria ordinária ou extraordinária conforme agendamento prévio, salvo c/ justificativa
		formal def. pelo Órgão Gestor de Transportes, em requerimento com antecedência mín.de 24 horas;
Art. 8°	E1	O permissionário / concessionário deverá dispor de instalações apropriadas nesta Cidade, com cobertura
		e dimensões adequadas para a guarda e manutenção de todos os veículos de sua frota determinada;
Art. 9°	E2	O permissionário / concessionário deverá disponibilizar canal direto de comunicação (telefone, fax ou e-mail) c/
		O Órgão Gestor de Transportes, com a respectiva indicação de empregado responsável, 24 hs por dia.
Art. 10, I	E4	Certificado de Vistoria Anual (original), emitido pelo Órgão Gestor de Transportes, exigível de acordo com o
		calendário por este instituído;
Art. 10,II	E3	Certificado ou comprovante de dedetização (original), com validade vigente;
Art. 11	E2	O permissionário / concessionário deverá armazenar, pelo prazo mínimo de 36 meses, os registros de abertura e
		encerramento de todas as viagens realizadas em todas as linhas e serviços, c/ o nº de pass. Transp viagem;
Art. 12	E3	O permissionário / concessionário deverá encaminhar ao Órgão Gestor de Transportes seus dados operacionais,
		nos moldes e prazos determinados pelo mesmo;
Art. 13	E4	O permissionário / concessionário deverá comunicar ao Órgão Gestor de Transportes a ocorrência de acidentes
		c/ seus veículos, no prazo máx.de 24 horas, com ou sem vítimas, bem como a interrupção de viagem;
Art. 14	E2	Executadas as intimações e comunicações relacionadas com a imposição de penalidades e exercício do direito
		de defesa previstas na Seção II do Capítulo V deste Código Disciplinar ();
Art. 15	E4	O permissionário / concessionário não deve veicular ou divulgar qualquer tipo de comunicalção, aviso, publicidade,
		publicação ou programação através de qualquer tipo de mídia, nas partes interna e externa do veículo, sem prévia
		autorização do Órgão Gestor de Transportes;
Art. 16, I	E1	Colocar em operação veículo não registrado no Órgão Gestor de Transportes do Município do Rio de Janeiro;
Art. 16, II	E1	Colocar em operação veículo com vida útil vencida;.
Art. 16, III	E1	Colocar em operação veículo com selo de vistoria pertencente a outro veículo;
Art. 16. IV	E1	Recolocar veículo lacrado em operação, se prévia autorização do Órgão Gestor de Transportes;
Art. 16, V	E1	Colocar em operação veículo não submetido à vistoria anual ordinária efetuada pelo Orgão Gestor de Transportes
		(selo de vistoria vencido) ou sem selo de vistoria;
Art. 16, VI	E2	Colocar em operação veículo com planta de carroceria em desacordo com aquela provada pelo Órg. G.de Transp.;

Colocar em operação, em uma linha ou serviço, veículo co, "layout" externo e/ou pintura externa em desacordo

Art. 16, VII

Art. 17, I	E1	Operar uma linha ou quaisquer de seus servuços com quantitativo de veículos inferior a 80% ou superior a 100%
		da frota determinada, salvo por determinação específica para cada linha e/ou serviço expedida pelo Órgão Gestor
		de Transportes do Municipio do Rio de Janeiro;
Art. 17, II	E1	Deixar de operar serviço noturno conforme estabelecido pela Lei Orgânica do Município;
Art. 17, III	E1	Alterar o itinerário aprovado de uma linha ou serviço;
Art. 17, IV	E1	Executar qualquer tipo de serviço não autorizado pelo Órgão Gestor de Transportes;.
Art. 17, V	E1	Não cumprir o período de operação estabelecido para uma linha ou serviço;
Art. 17, VI	E1	Suprimir ou acrescentar horário estabelecido para a operação de um serviço;
Art. 17, VII	E1	Suspender por 24 horas ou mais, sem autorização prévia do Órg. G. de Transp., a operação de uma linha
Art, 17, VIII	E1	Suspender por 4 horas ou mais, sem autorização prévia do Órg. G. de Transp., a operação de uma linha
		ou serviço, em um ou ambos os sentidos;
Art. 17, IX	E1	Suspender por 24 horas ou mais, sem autorização prévia do Órg. G. de Transp., a operação de uma linha
		através de GPS;
Art. 17, X	E2	Suspender por 1 hora ou mais sem autorização prévia do Órgão gestor de Transportes , a operação do sistema de
		controle da linha através de GPS;
Art. 17, XI	E1	Falta de informação ao usuário a respeito da operação do Sistemas BRT nas estações;
Art. 17, XII	E4	Operar com veículo cujo tipo de tecnologia seja diferente daquele determinado pelo Órgão Gestor de Transportes
		para uma linha ou serviço;
Art. 17, XIII	E 1	Cobrar tarifa com valor superior àquele determinado pelo órgão gestor de transportes do Município do Rio de Janeiro;
Art. 17, XIV	E3	Cobrar tarifa com valor infereior àquele determinado pelo Órgão Gestor de Transportes, sem prévia autorização do mesmo;
Art. 17, XV	E 3	Cobrar tarifa à bordo nos veículos do BRT;
Art. 17, XVI	E2	Limitar em uma linha ou serviço, o quantitativo de passageiros beneficiários de gratuidade, por veículo ou por viagem
		salvo nos casos previstos na legislação em vigor;

Art. 17, XVII	E1	Impedir, dificultar ou burlar o exercício do direito dos passageiros beneficiários de gratuidade, em um veículo ou em
		uma viagem;
Art. 17, XVIII	E4	Retardar a viagem para angariar passageiros;
Art. 17, XIX	E3	Desrespeitar a lotação autorizada de passageiro para um determinado tipo de veículo;
Art.18, I	E3	Não providenciar a continuidade da viagem, deixando de acomodar o passageiro em qualquer outro veículo de sua frota, ou de outro
		permissionário/concessionário, independente da tecnologia veicular ou do valor da tarifa no prazo máximo de 15 minutos;
Art. 18, II	E3	No caso de não ser providenciada a acomodação do passageiro em outro veículo, na forma e prazo previstos no
		inciso I, caso o permissionário / concessionário deixe de providenciar o imediato reembolso do valor da passagem
		em moeda corrente;
Art. 18, III	E3	No caso de não ser efetuado o reembolso previsto no inciso II, por qualquer motivo, se o permissionário ou
		concessionário deixar de providenciar a entrega de cartão eletrônico contendo crédito de uma viagem, com
		validade imediata, para uso em qualquer veículo de qualquer categoria do SPPO por meio de ônibus do Municipio
		do Rio de Janeiro, independente do valor da tarifa;
Art. 18, IV	E3	Não providenciar a devolução imediata da diferença do valor da passagem, caso o passageiro venha a ser
		embarcado em veículo / linha com tarifa inferior a da viagem interrompida;
Art. 18, V	E2	Cobrar diferença de valor da passagem por haver embarcado o passageiro em veículo com tarifa superior
		à da viagem interrompida;
Art. 19, I	E1	Abastecimento de veículos com passageiros em seu interior;
Art. 19, II	E1	Serviço de manutenção em via pública, exceto os emergenciais de pequena duração;
Art. 19, III	E1	Não remoção de via pública, de veículo avariado ou apresentando problemas mecânicos, considerado como não
		remoção a permanência do veículo por tempo superior a 30 min. em qualquer via do Municipio do Rio de Janeiro.
Art. 20, I	E3	Isuficiência de limpeza ou higiene na área ocupada pelo permissionário / concessionário;
Art. 20, II	E3	Vozerio, algazarra ou atitude inconveniente de Aux. de Transp. do permissionário / concessionário;
Art. 20, III	E3	Falta de organização nas estações;
Art. 20, IV	E2	Falta ou mau funcionamento de iluminação interna e/ou externa nas estações;
Art. 20, V	E2	Falta de sinalização para pessoas com necessidades especiais;
Art. 20, VI	E2	Falta de equipamentos de segurança e combate a incêndio;
Art. 20, VII	E2	Falta de informação gráfica obrigatória;
Art. 20, VIII	E3	Veículo estacionado com motor em fucionamento, exceto quando equipado com aparelho de ar condicionado;
Art. 20, IX	E3	Quantidade de veículos estacionados em ponto terminal e/ou regulador superior à determinada, conforme respectiva sinalização
		gráfica vertical existente no local;
Art. 21, I	E2	Operar ponto terminal e/ou regulador de uma linha ou serviço em local diferente daquele determinado pelo Órgão Gestor de
		Transportes do Município do Rio de Janeiro;

Art. 22	E3	Os pontos terminais de linhas com frota determinada superior a 3 veículos devem ser atendidos por despachantes do permissionário
		os quais são responsáveis pelo controle operacional dos mesmos e pela elaboração dos mapas de movimento e controle das guias
		dos veículos, caracterizando-se como penalizáveis, isolada ou cumulativamente, a ausência de despachantes e/ou a falta da
		documentação aqui referida;
Art. 23, I	E4	Falta, incorreção ou alteração de informação gráfica obrigatória;
Art. 23, II	E3	Inoperância ou mau funcionamento do sistema de ar condicionado, nos veículos em que seja exigida
		a utilização do equipamento;
Art. 23, III	E4	Falta, inoperância ou mau funcionamento dos dispositivos internos de iluminação de informação aos passageiros;
Art. 23, IV	E4	Falta, inoperância ou mau funcionamento das luminárias internas do veículo;
Art. 23, V	E4	Falta, inoperância ou mau funcionamento dos dispositivos de sinal ótico ou sonoro, acionados, respectivamente,
		por botão interruptor ou por cordão;
Art. 23, VI	E4	Mau funcionamento de janelas, por falta de batentes e/ou falta de puxadores;
Art. 23, VII	E4	Mau estado de bancos, por estofamento rasgado, molejo ou estofo sem efeito, por parte
		quebrada ou ausente;
Art. 23, VIII	E3	Inoperância ou mau funcionamento de porta de serviço;
Art. 23, IX	E4	Falta de limpeza interna e/ou externa do veículo;
Art. 23, X	E3	Inoperância ou mau funcionamento de caixa de vista eletrônica ou similar;
Art. 23, XI	E4	Alteração de característica aprovada para o veículo, não prevista nos incisos anteriores;
Art. 24, I	E3	Mau funcionamento das portas das estações;
Art. 24, II	E3	Piso furado, cortado, rachado ou solto;
Art.24,III	E3	Piso derrapante;
Art. 24,IV	E3	Revestimento interno, das janelas e/ou do teto, danificado ou ausente;
Art. 24,V	E4	Friso solto;
Art. 24, VI	E3	Motor com isolamento termo-acústico danificado ou inexistente;
Art. 24,VII	E3	Falta ou mau estado do balaústre, corrimão ou coluna, interno ou externo, por item;
Art. 24, VIII	E2	Balaústre, corrimão ou coluna, interno ou externo, quebrado, solto ou oferecendo perigo aos pass., por item;
Art. 24, IX	E2	Mau estado da carroceria;
Art. 24, X	E4	Mau estado da pintura do veículo;
Art. 24, XI	E1	Falta de porta de serviço ou de parte da mesma;
Art. 24, XII	E3	Mau estado de parabrisa;

Art. 24, XIII	E1	Falta ou inoperãncia do validador eletrônico;
Art.24, XIV	E2	Falta de vidros ou vidros quebrados nas janelas;
Art. 24, XV	E1	Inoperância ou mau funcionamento de dispositivo de acessibilidade para pessoas portadoras de deficiência
		ou com mobilidade reduzida, conforme ABNT 15.570/2008 e regulamentação municipal específica;
Art. 24, XVI	E1	Mau funcionamento da catraca, de modo que não permita o giro em ambos os sentidos;
Art. 24, XVII	E1	Adulteração ou violação de lacre da catraca;
Art. 24, XVIII	E4	Ausência ou mau estado de painéis divisórios;
Art. 24, XIX	E3	Alteração de característica aprovada para o veículo, não prevista nos incisos anteriores;
Art. 24, XX	E3	Mau estado da articulação e/ou seus componentes;
Art. 24, XXI	E3	Falta ou mau funcionamento de equipamento de comunicação do veículo;
Art. 25,I	E2	Falta de pára-choque dianteiro ou traseiro;
Art. 25, II	E1	Falta, inoperância, mau funcionamento ou prazo de validade do extintor de incêndio vencido;
Art. 25,III	E2	Falta, inoperância ou mau funcionamento de limpador de parabrisa;
Art. 25, IV	E3	Falta ou inoperância de luzes nas lanternas indicadoras de direção (dianteira, lateral, e/ou traseira)
		ou de pisca-alerta;
Art. 25, V	E2	Falta ou inoperãncia de luz nas lantemas indicadoras de acionamento de freio e/ou marcha de ré;
Art. 25, VI	E3	Falta ou avaria de óculo de lanternas indicadoras de direção (dianteira, lateral e/ou traseira), de parada ou de
		acionamento de freio e/ou de marcha ré;
Art. 25, VII	E1	Falta ou mau estado de espelho retrovisor externo;
Art. 25, VIII	E3	falta ou mau estado de espelho retrovisor interno;
Art. 25, IX	E3	Falta ou inoperância de velocímetro e/ou hodômetro;
Art. 25, X	E2	Falta ou inoperância de equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (tacógrafo)
		de acordo com legislação específica em vigor;
Art. 25, XI	E2	Falta de disco registrador de velocidade e tempo do tacógrafo;
Art. 25, XII	E2	Falta, mau funcionamento ou inoperância do dispositivo que impede a aceleração do veículo quando quaisquer
		das portas de serviço estiverem abertas, bem como sua abertura com o veículo em movimento;
Art. 25, XIII	E1	Falta ou mau estado de saídas de emergência (escotilhas e/ou janelas) ou mau funcionamento de seus
		mecanismos de acionamento;

Art. 25, XIV	E1	Inoperância do sistema de freio de estacionamento;
Art. 25, XV		Falta de frisos em pneumático;
Art. 25, XVI		Alteração de característica aprovada para o veículo não prevista nos incisos anteriores;
Art. 26, I	E1	Chassi empenado, rachado ou quebrado;
Art. 26, II	E1	Falta ou inoperância do motor de arranque;
Art. 26, III	E1	Embreagem com defeito;
Art. 26, IV	E1	Caixa de marcha com defeito;
Art. 26, V	E1	Conjunto diferencial com defeito;
Art. 26, VI		Roda com defeito;
Art. 26, VII	E1	Emissão de fumaça, gases ou partículas em níveis superiores aos estabelecidos em legislação específica,
7		aferida por instrumento ou equipamento hábil;
Art. 26, VIII	E1	Silenciador com defeito;
Art. 26, IX	-	Defeito na caixa, em ponteira, barra ou volante de direção;
Art. 26, X	E1	Vazamento de combustível, diferencial, direção, caixa de óleo hidráulico ou lubrificante;
Art. 26, XI	E1	Feixe de mola danificado ou faltando acessórios;
Art. 26, XII	-	Falta ou inoperância dos amortecedores;
Art. 26, XIII	-	Falta de barra estabilizadora;
Art. 26, XIV		Alteração de característica aprovada para o veículo não prevista nos incisos anteriores;
Art. 27		Constatadas infrações previstas nos arts. 23, 24, 25 e 26, caracterizadas como de natureza leve ou média,
		para as quais não sejam previstas medida administrativa de lacre do veículo, poderá ser ordenado a critério
		do agente fiscalizador, o recolhimento do veículo à garagem ();
Art. 28	A4	O Aux. de Transp. assim denominado o empregado do permissionário/concessionário que exerça a função
		de motorista, cobrador, despachante, agente fiscalizador ou inspetor, conforme definido no caput do art. 5°,
		deve portar consigo, de modo ostensivo, a Carteira de Auxiliar de Transporte - CIAT original, caracterizando-se
		a sua ausência como penalizável;
Art. 29, I	А3	Não atender às solicitações de parada para embarque ou desembarque de passageiros nos locais
		devidamente sinalizados;
Art. 29, II	A3	Permitir o embarque ou desembarque de passageiros em local não devidamente sinalizado para tal;
Art. 29, III	A3	Diminuir a marcha sem parar o veículo ou pará-lo afastado do meio-fio, dificultando o embarque ou desembarque
		seguro do passageiro em local devidamente sinalizado para tal;
Art. 29, IV	А3	Arrancar ou frear bruscamente o veículo;
Art. 29, V	A1	Obstruir a via, especialmente o cruzamento de vias, com o veículo parado;
Art. 29, VI	A1	Comprometer a segurança de terceiros;
Art. 29, VII	A1	Viajar com qualquer porta aberta, conduzir passageiro ou Auxiliar de Transporte em degrau de acesso do carro,
		ou, ainda conduzir qualquer pessoa com o corpo parcialmente ou totalmente colocado fora do veículo;
Art. 29, VIII	A4	Autorizar entrada ou saída de passageiro pela porta indevida;
Art. 29, IX		Conversar na função de motorista, estando o veículo em trânsito;
Art. 29, X	А3	Retardar a viagem, reduzindo a velocidade ou prolongando a parada em pontos intermediários ou
		reguladores, com o fim de angariar passageiro;
Art. 29, XI	A2	Desrespeitar a lotação autorizada de passageiro para o veículo;
Art. 29, XII	A1	Cobrar indevidamente ou sonegar troco ao passageiro;
Art. 29, XIII	A3	Transitar com o veículo com ausência ou insuficiência na iluminação;

Art. 29, XIV	A 1	Limitar o quantitativo de passageiris beneficiários de gratuidade por veículo ou por viagem, salvo nos
		casos previstos na legislação em vigor;
Art. 29, XV	A 1	Impedir, dificultar ou burlar o exercício do direito dos passageiros beneficiários de gratuidade;
Art. 29,XVI	A3	Utilizar fones nos ouvidos conectados a aparelhagem sonora ou de telefone celular;
Art. 29, XVII	A2	Parar o veículo fora do local designado na estação, comprometendo o embarque/desembarque
		de passageiros e/ou a sua segurança;
Art. 29, XVIII	A2	Deixar de circular pela faixa exclusiva, salvo nos casos de obstrução da via;
Art. 29, XIX	A2	Parar em estação não designada ou deixar de parar em estação designada;
Art. 29, XX	A2	Parar o veículo fora da estação;
Art. 30	A 1	O Auxiliar de Transportes deve tratar com respeito e atenção especial os idosos, as gestantes
		e as pessoas portadoras de necessidades especiais;
Art. 31	A2	O Auxiliar de Transporte na função simultanea de motorista e cobrador, não deve efetuar
		recebimentos e pagamentos com o veículo em trânsito;
Art. 32	A1	O Auxiliar de Transporte não deve exercer sua função alcoolizado, sob efeito de tóxico ou droga que afete
		de qualquer modo às condições físicas e mentais;
Art. 33	A4	O Aux. de Transporte deve trabalhar devidamente uniformizado, observando o asseio pessoal e de seu uniforme;
Art. 34	A2	O Auxiliar de Transporte não deve fumar no interior do veículo, assim como deve fazer cumprir a legislação
		que estabelece proibição identica para os passageiros;
Art. 35	A3	O Auxiliar de Transporte não deve fazer uso abusivo ou indevido de farol alto e/ou freios,a ssim como não deve
		acelerar o motor com o objetivo de chamar a atenção;
Art. 36	A1	O Auxiliar de Transporte não deve portar arma de qualquer espécie, assim como não deve mantê-la no veículo;
Art.37	A4	O Aux. de Transp. não deve permitir a prática de mendincância e a venda de objetos ou alimentos
		no interior do veículo;
Art. 38	A1	O Aux. de Transp. não deve transportar e/ou permitir transporte de qualquer mercadoria de manuseio
		e/ou uso proíbido;
Art. 39	A1	O Aux. de Trans.não deve trafegar acima da velocidade permitida, de acordo com a classificação da via pelo CTB;
Art. 40, I	A 1	Alterar ou não concluir o itinerário autorizado do veículo;
Art. 40, II	A1	Abandonar o veículo sem concluir a viagem;
Art. 40, III	A2	Interromper viagem, durante a operação, sem motivo justo;
Art. 40, IV	A3	Estacionar veículo em local não destinado a ponto terminal e/ou regulador de uma linha ou serviço;
Art. 40, V	А3	Falta de Urbanidade;
Art. 41, I	A2	Impedir ou dificultar o acesso do agente fiscalizador ao registro de passageiros transportados, viagens realizadas
		ou outras informações operacionais ordinárias;
Art. 41, II	A2	Desautorar a fiscalização;
Art. 41, III	A2	Preencher com inexatidão ou incorreção os documentos exigidos pelo Órgão Gestor de Transportes
		para acompanhamento da operação de veículo e/ou linha;
Art. 41, IV	A2	Omitir informações sobre irregularidades operacionais de que tenha conhecimento;